

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO

LEI

LEIS

DECRETO

DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 295 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Reajusta tarifa em todos os veículos de transporte público coletivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando as circunstâncias sociais que orientam a questão do reajuste da tarifa do Transporte Coletivo e, outrossim, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das despesas geradas na operação do sistema;

Considerando que a Administração Pública, como instituição destinada a propiciar o bem comum e os fins sociais a que se dirige visando o interesse da coletividade;

Considerando o aumento significativo no custo de todos os insumos utilizados para a execução dos serviços de transporte coletivo urbano, e em particular do combustível óleo diesel de acordo com a ANP – Agência Nacional de Petróleo;

Considerando a inflação acumulada no período compreendido entre o último reajuste de tarifa concedido e a data atual da ordem de pelo critério adotado para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

Considerando a necessidade de garantir a oferta de transporte coletivo em todas as regiões da cidade com qualidade e eficiência;

Considerando, por fim, a necessidade de formalizar o aumento da tarifa tendo em vista a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a tarifa de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) em todos os veículos de transporte coletivo que operam na sede do município.

§ 1º. As gratuidades e reduções tarifárias já outorgadas por lei, portarias ou decretos deverão ser mantidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

C.N.P.J.14, 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 2º. As tarifas fixadas por este Decreto entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 23 de setembro de 2020, cabendo à empresa operadora, desde logo, a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração

LEI

LEIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS 433 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998 E LEI 1.110 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DO IDOSO, LEI 10.741/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Capítulo I

Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Jacobina-Bahia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Esporte.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Pessoa Idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da Pessoa Idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Assistência social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 16. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jacobina-Bahia.

Art. 17. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II – transferências do Município;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

IV– rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 41/03;

VII – Contribuições de Governos e organismos Internacionais; outras.

Art. 19. O Fundo Municipal é vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Fica autorizado abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, com CNPJ específico do FMDI, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa(CMDI).

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao gestor do FMDI gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Fornecer o comprovante de doação, declaração/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho e Tesoureiro para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês determinado em Instrução Normativa vigente, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês determinado em Instrução Normativa vigente a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

VII - apresentar, quadrimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

X - Manter solidariamente com o diretor de departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários a movimentação dos recursos do fundo;

XI - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar a área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 20. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, o orçamento do município.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 23. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 24. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 1.110 de 05 de Dezembro de 2012 e demais dispositivos legais encontrados.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.685 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

*DENOMINA DE MÔNICA CRISTINA DIAS
DOS SANTOS A PRAÇA DO POVOADO DE
PALMEIRINHA, MUNICÍPIO DE
JACOBINA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Mônica Cristina Dias dos Santos a Praça do Povoado de Palmeirinha, município de Jacobina;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

**Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.686 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

***INSTITUI O CONCURSO LITERÁRIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA
A SER APRESENTADO NA SEMANA DA
CULTURA DE ARTES LITERÁRIAS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Concurso de artes literárias, no Município de Jacobina-Ba.

Art. 2º O concurso de artes literárias acontecerá no Município de Jacobina-Ba.

Parágrafo único – As inscrições para o concurso de artes literárias acontecerá nas escolas da rede municipal e os alunos participantes devem se inscrever no prazo determinado pela Secretaria de Educação, ou através de uma entidade que atue na área cultural e demonstre interesse perante a Secretaria de Educação em coordenar o projeto que deverão ser apresentados nas seguintes modalidades: Contos, Crônicas e Poesias, etc. Serão destacados os que se saírem melhor e estes poderão ser premiados por alguma empresa ou entidade que deseje incentivar estas práticas leitoras e escritoras, como também as unidades escolares poderão oferecer determinada pontuação nas disciplinas afins, com critérios que serão definidos em regimento interno próprio do Concurso em concordância com os profissionais da Educação. A forma de indicação dos melhores poderão ser selecionadas nas próprias escolas concurso por uma mesa composta por professores e coordenadoras da unidade escolar, em atividades curriculares, levando em consideração a fidedignidade da originalidade da produção e reprovação em caso de plágios. A adesão ao concurso das artes literárias pelas escolas poderá ser através de um formulário próprio que a Secretaria de Educação disponibilize na WEB, através de plataformas da secretaria e esta faça a divulgação nas redes sociais para que a comunidade estudantil da rede tenha acesso, e aconteça adesão ao projeto, por todas as escolas da rede municipal de forma espontânea já que não é obrigatório a participação.

Art. 3º - São objetivos do Projeto, disseminar os diferentes gêneros textuais através de artes literárias nas escolas e promover a cultura e incentivar a produção literária, bem como melhorar os índices de aprendizado em relação a leitura e escrita:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.686 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

- I- Contribuir para que haja maior incentivo e participação das escolas nos projetos que já são desenvolvidos, porém sem muita adesão e divulgação e com isto consolidando as ações já desenvolvidas na rede envolvendo o ensino fundamental I e II com os componentes curriculares, aplicando atividades voltadas para o desenvolvimento da oralidade, leitura e produção textual
- II- Incentivar e Promover a literatura como um instrumento muito importante para auxiliar no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, adolescentes e jovens; por esta razão, este trabalho tem como objetivo promover e difundir os diferentes tipos de gêneros textuais, sob a ótica de um conceito de arte que engloba várias modalidades expressivas, como mecanismos de desenvolvimento, apropriação da linguagem e da cultura, da aprendizagem e da criação de versos em prosas e contos.
- III- Contribuir, através de ações voltadas a temática “produção de diferentes gêneros de artes literais”, para o fortalecimento das práticas educativas. Cada concurso poderá ter um tema a ser discutido.
- IV- Colaborar através de práticas prazerosas o incentivo à leitura, à escrita e a criação de versos e cordéis entre outros. Presume-se que através de uma metodologia diversificada e com o uso dos gêneros textuais, as dificuldades existentes acerca do domínio da leitura e escrita podem ser no mínimo atenuadas.
- V- Incentivar novas produções literárias e conhecer a diversidade de gêneros textuais utilizadas nas práticas cotidianas, proporcionando ao estudante o contato com os diversos gêneros textuais que são produzidos dentro e fora da escola, em diferentes áreas de conhecimento, para que ele reconheça as particularidades do maior número possível delas, e possa preparar-se para usá-las de modo competente quando estiver em espaços sociais não escolares.

Art.4º Poderá ser promovida anualmente no município uma feira literária com exposição das produções realizadas nas escolas da rede municipal, no concurso literário incentivando através de premiações sejam em notas avaliativas ou outras formas mediante parcerias com sociedade civil; ou até mesmo a realização da feira por uma entidade cultural legalmente instituída e que tenha interesse em realizar, devendo a mesma apresentar previamente no início do ano o interesse em realizar ou colaborar na organização do concurso e posteriormente da Feira Literária.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.686 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

- I- Para realização da feira as escolas deverão desenvolver ações internas, com calendário próprio, ou unificado caso a secretaria de educação proponha.
- II- A culminância do concurso literário faz-se a com a participação de todas as escolas inscritas previamente, com exposição das produções, em varal literário este de forma sugestiva ou de outra forma que seja mais conveniente, e haja divulgação previamente em local aberto ao público com a participação da comunidade escolar e estendendo convite a população para ter acesso.
- III- A título sugestivo a secretaria de educação poderá, caso queira, produzir anualmente um livro ou revista com a coletânea de diversos gêneros textuais dos alunos, que se destacaram, como forma de deixar registros para as atuais e futuras gerações e como forma de incentivo a novas produções.
- IV- O calendário para apresentação da feira deverá ser após a realização do concurso nas escolas de onde serão indicados os melhores, contanto que ocorram dentro do ano letivo em data a ser incluída no calendário dos eventos educacionais e culturais do município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J. 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.687 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

***DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
CASA DE PARTO NATURAL DE JACOBINA-
BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada a **CASA DE PARTO NATURAL Maria Cândida Sangalo Bicelli (PROFESSORA Cândida Sangalo)**, no município de Jacobina-Ba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito